



# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

## LEI Nº 230 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

**Autoriza o Executivo conceder ajuda de custos a título de bolsa de estudos e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ajuda de custos a título de bolsa de estudos, a estudantes que estejam cursando escolas técnicas profissionalizantes de nível médio ou superiores, sem similar em Comendador Levy Gasparian, sediadas em outros Municípios, que preencham os quesitos abaixo:

- a) Não possuir graduação no 3º grau;
- b) Ser residente e domiciliado no Município.

§ 1º - O servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian não está sujeito ao que preceitua a alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O servidor que sofrer qualquer penalidade em razão do exercício de sua função perderá o direito ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 2º - O valor de ajuda de custos a que se refere o artigo anterior, será de:

- a) Se o curso for realizado em Município distante até 50km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 25 Ufirs;
- b) Se o curso for realizado em Município distante de 51 a 100km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 70 Ufirs;
- c) Se o curso for realizado em Município distante de 101 a 150km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 90 Ufirs;
- d) Se o curso for realizado em Município distante de mais 150km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 120 Ufirs;

Art. 3º - As importâncias referidas no artigo anterior, serão prestadas mensalmente diretamente ao interessado ou a seu representante legal, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I. Ficha de cadastro conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, corretamente preenchida e devidamente assinada pelo interessado ou por seu representante legal;

II. Declaração do estabelecimento de ensino onde está matriculado o beneficiário contendo: nome do aluno, denominação de curso e sua duração, dias e horários em que são ministradas as aulas, bem como a série ou período que está cursando;

III. Declaração de frequência passada pelo estabelecimento de ensino;

§ 1º - A declaração de que trata o inciso II, deste artigo será renovada no início de cada período letivo, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 2º - A declaração de que trata o inciso III, deste artigo será renovada a cada 03 (três) meses, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O documento de que trata o inciso I, deste artigo serão apresentadas mensalmente, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 4º - O requerimento aludido no "caput" deste artigo terá que ser apresentado ao protocolo da Prefeitura, do dia 1º ao dia 10 do mês subsequente ao cursado. Se não for obedecido este prazo o beneficiário perderá a ajuda referente ao mês.

§ 5º - O pagamento da ajuda será efetuado entre os dias 20 e 30 do mês em que for requerido.



## Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 230 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

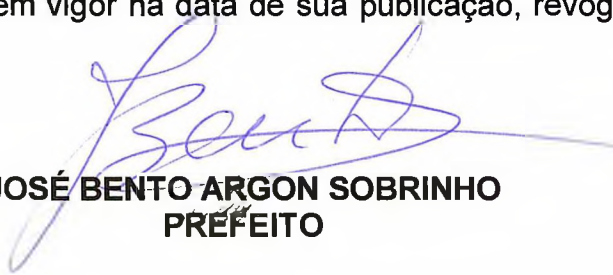
Art. 4º - Durante o período de férias não haverá prestação do benefício concedido por esta Lei, salvo se, por motivo justificado houver frequência, devidamente comprovada.

Parágrafo único – Fica automaticamente cancelado o benefício de que trata esta Lei ao aluno repete da série ou período que está cursando.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 065, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**



# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 230 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

## ANEXO ÚNICO

## FICHA DE CADASTRO

Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Empresa/Firma Trabalho: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Renda Mensal da Família: \_\_\_\_\_

Faculdade: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Município do Curso: \_\_\_\_\_

Horário do curso: \_\_\_\_\_ Mês a que se refere a ajuda: \_\_\_\_\_

Obs. que julgue necessário: \_\_\_\_\_

Comendador Levy Gasparian, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998

Assinatura do beneficiário